

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 037 DE 22 DE JULHO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a proibição da prática de atividades aero desportivas de voo livre em áreas não autorizadas expressamente pelo Poder Público Municipal no âmbito do Município de Arraial do Cabo, e dá outras providências".

A proposição decorre do crescimento expressivo, nos últimos anos, da prática de voo livre e de atividades aero desportivas correlatas em nosso território - notadamente com paramotores, parapentes, balões e equipamentos ultraleves assemelhados -, favorecido pelas condições geográficas e climáticas singulares do Município. Tal crescimento, entretanto, tem ocorrido de forma difusa e desordenada, com decolagens e pousos realizados em locais desprovidos de qualquer avaliação técnica de segurança, muitos deles situados em áreas de intensa concentração de banhistas, turistas e moradores, bem como em espaços de relevante interesse ambiental.

Trata-se, portanto, de medida de caráter eminentemente preventivo. O que se busca não é vedar de modo absoluto e permanente a prática esportiva, mas condicioná-la à prévia definição, pelo Poder Público, dos locais adequados ao seu exercício seguro. Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º expressamente autoriza o Município a demarcar, mediante regulamentação própria, as áreas destinadas a essas atividades, observados os parâmetros de segurança fixados pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 103, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e pelas normas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA.

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal, que lhe atribui a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e

RECEBIDO
Em: 28/07/26
Ass. Rubens

estadual no que couber e promover o adequado ordenamento territorial mediante o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a reveste, solicito a Vossas Excelências a apreciação da presente proposição, contando com o costumeiro empenho e espírito público dessa Casa Legislativa para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da prática de atividades aerodesportivas de voo livre em áreas não autorizadas expressamente pelo Poder Público Municipal no âmbito do Município de Arraial do Cabo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

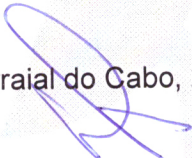
Art. 1º Fica proibida a prática das atividades aerodesportivas de voo livre, que consistem em decolagem e aterrissagem de ultraleves tais como: paramotores, paraglider, balonismo e semelhantes em áreas não autorizadas expressamente pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, em momento oportuno, poderá autorizar áreas destinadas à prática destas atividades mediante regulamentação própria que atenda aos parâmetros de segurança definidos pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 103 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA.

Art. 2º O Poder Executivo, por seu órgão competente, regulamentará e adaptará a inclusão de áreas destinadas à prática de voo livre de acordo com a situação geográfica do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 22 de julho de 2026.



MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal.